



PARECER TÉCNICO

Processo nº: 7.638/2020	Data: 22/07/2020
Objeto: Complementar o serviço de acolhimento institucional ofertado, por meio da contratação de profissionais e aquisição EPI's, material de limpeza e higiene em caráter emergencial em atendimento a situação de calamidade pública.	
Valor da proposta: R\$ 118.303,13 (cento e dezoito mil trezentos e três reais e treze centavos)	
Proponente: Associação Beneditina de Educação e Assistência Social	

1. APRESENTAÇÃO:

O cenário atual de disseminação do novo coronavírus (COVID-19), vírus de alta transmissibilidade e sua classificação como pandemia aumentaram significativamente as demandas por serviços socioassistenciais.

Neste sentido, a Portaria nº 369/2020 editada pelo Ministério da Cidadania, vem incidir sobre o repasse de recursos financeiros emergencialmente para o desenvolvimento de ações de enfrentamento da COVID-19. Trata-se de recursos federais destinados a **execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional**, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O município de Aracruz foi elegível a receber tais recursos que destinam-se a promover:

I. Estruturação da rede do SUAS por meio da: aquisição de equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS e aquisição de alimentos para pessoas idosas e pessoas com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências, idosas e suas famílias.

II. Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid 19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação atual, de forma a permitir a este público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do corona vírus.

No que se refere aos recursos destinados ao **Cofinanciamento de ações socioassistenciais**, nos termos do Art. 2, inciso II da Portaria nº 369/2020, no município de Aracruz, o Plano de Ação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (Semds) prevê a realização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes no nosso município, com vistas a *“Garantir o provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento e/ou adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais, isolar grupos ou apoio a outras formas de alojamento provisório adequados à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19”*.

Tratando-se, portanto, de parceria voluntária, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32.487/2017.

A lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo **7.638/2020** procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015; Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017, Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

2.1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto, qual seja, "Complementar o serviço de acolhimento institucional ofertado, por meio da contratação de profissionais e aquisição EPI's, material de limpeza e higiene em caráter emergencial em atendimento a situação de calamidade pública" por tratar-se de ação complementar à execução do, Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, sendo este integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº109/2009, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Colaboração**, "*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)*".

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/ações que objetivam, *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*, por meio dos serviços, em especial os Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes.

O mesmo integra a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

O serviço é ofertado em unidade institucional com característica domiciliar de forma a proporcionar acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência física e intelectual, gestantes, adolescente com filho (a), crianças e adolescentes em situação de medida de proteção ou em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Considerando a decretação de estado de emergência em saúde pública pelo governo do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto n.º 4.593-R, de 13 de março de 2020, a qual estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID – 19);

Considerando o Decreto Federal nº 10.282/2020, que relacionou a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como um dos serviços públicos e atividades essenciais e a natureza essencial dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, deve-se assegurar a



continuidade de sua oferta no contexto da pandemia. Para tanto, o cenário exige a adoção de medidas, procedimentos e a reorganização destes serviços, a fim de apoiar o distanciamento social e mitigar riscos de transmissibilidade;

Considerando a portaria nº 59, de 22 de abril de 2020 Orientações acerca do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e recomendações quanto a medidas e procedimentos relacionados. 4.5 "Apoio inclusive com novos recursos financeiros, às Unidades de Acolhimento – tanto governamentais quanto não governamentais, prestados pelas Organizações da Sociedade Civil – para se adequarem às recomendações sanitárias e para implementarem, quando necessário, medidas e procedimentos previstos na Recomendação Conjunta CNJ, CNMO, MC, MMFDH nº1/2020, nesta Nota Técnica e nas demais normativas referentes à Emergência em Saúde Pública".

Considerando que as ações de prevenção, as orientações e os cuidados com a higiene pessoal são importantíssimas no combate às infecções causadas pelo novo coronavírus, uma vez que contêm a disseminação dos casos contribuindo para o achatamento da curva de contaminação no Estado;

Neste sentido, a assinatura de parceria com Organização de Sociedade Civil, tem a finalidade de complementar o serviço de acolhimento institucional ofertado, por meio da contratação de profissionais e aquisição EPI's, material de limpeza e higiene em caráter emergencial em atendimento a situação de calamidade pública.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, apensado ao processo por meio do Ofício nº 109/2020 da Associação Beneditina de Educação e Assistência Social, às folhas 186/208, foi identificada compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

g) da designação do gestor da parceria;



Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Para que a parceria seja celebrada, faz-se necessário que o representante da Administração Pública, nomeie o Gestor da Parceria.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por meio da Portaria nº14.558/2017.

2.2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015. A proponente apresentou, às folhas 29/43, seu Estatuto Social e às folhas 212/259, Regimento Interno prevendo:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Possuir a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III):
 1. Certidão de regularidade perante o FGTS: folha 52;
 2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual: folha 53;
 3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal: folha 54;
 4. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho: folha 55;
 5. Certidão de regularidade relativa a débitos tributários federais e a Dívida Ativa da União: folha 56;



- Nas folhas 29/43, cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Nas folhas 744/46, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Na folha 50, comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);

2.4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, foram apresentadas nas folhas 179/181, declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

2.5. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, foi apresentada na folha 182, declaração assinada pelos representantes legais, de que a parceria não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

2.6. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo: na folha 51,
- Declaração de pelo menos um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso V): nas folhas 183/184,
- Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI): nas folhas 60/75;
- Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalações e condições forem necessárias a execução do objeto pactuado: no Relatório de atividades nas folhas 60/75_e Declaração de Capacidade Técnica, nas folhas 183/184;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno , perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XI): nas folhas 183/184;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega alguém em regime de escravidão (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso XII): nas folhas 183/184;
- Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente, que ateste experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou outro, de natureza semelhante: foi apresentado nas folhas 60/75;



- Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperações celebradas com a rede privada ou pública: folhas 76/167.

2.7. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

- Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso I e II), conforme apresentado na folha 174;
- Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA (Resolução CNAS nº 21/2016, Art. 2º, inciso III), conforme apresentado na folha 175.

2.8. Quanto a outros documentos complementares solicitados pela SEMDS:

- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de gratuidade, em atendimento a Resolução nº14, de 15 de maio de 2014: folhas 183/184;
- Carteira de identidade e CPF do Presidente ou Diretor atual da OSC: folha 48;
- Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor atual da OSC: folhas 49/50;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, da existência de conta específica: folha 183/184, 211;
- Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de divulgação da parceria na internet: folhas 183/184;
- Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente (CMDCA): folha 176;
- Memória de cálculo dos custos da equipe quando esta for contratada com recursos da parceria: folha 210.

3. CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no Processo nº 7.638/2020, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a Associação Beneditina de Educação e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Aracruz para execução do Plano de Trabalho proposto, desde que o representante da Administração Pública, nomeie o Gestor da Parceria.

Mayani Emanoelly Gardi Januário
Assistente Social / CRESS-17ª Reg. 2.543
Mat. 22156




HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada pela Srª Rosilene Filipe dos Santos Matos, **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO** emitido por integrante do núcleo técnico desta secretaria na data de 22.07.2020, que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECANTO FELIZ **concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto Municipal de nº. 32.487/2017, além dos demais requisitos previstos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social de nº 21 de 24/11/2016,** estando a Organização apta a firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com este município, tendo por objeto o fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo de nº 7.638/2020 que está à disposição dos interessados para consulta.

Publique-se na data.

Aracruz/ES, 23 de julho de 2020


ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 32.065 de 01/01/2017